

LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

“Cria o programa de avaliação do estado nutricional a ser realizado anualmente nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Avaliação do Estado Nutricional a ser realizado nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único - Durante o transcorrer do ano letivo deverão ser realizadas duas avaliações nutricionais dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - Se após a avaliação nutricional for constatada alguma anomalia no diagnóstico, o aluno será encaminhado para consulta por médico da rede pública de saúde especialista na área, para posterior orientação dietética.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial acerca da metodologia, planejamento e os órgãos competentes que deverão adotar as providências necessárias para o devido encaminhamento do aluno para avaliação nutricional, do estudo nutricional, consulta médica e orientação dietética citados nos artigos 1º e 2º desta lei, sem quaisquer ônus para os alunos ou para seus responsáveis legais.

Art. 4º - O Programa de Avaliação do Estado Nutricional objetivará, ainda, a promoção de projetos de orientação de educação alimentar e nutricional aos alunos, pais ou responsáveis legais, professores, servidores e diretores das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas-MG, 16 de outubro de 2009.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal